

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 172

Sessão de 13/02/2012 a 24/02/2012

Terceira Seção

Ação indenizatória. Responsabilidade civil e objetiva do Estado. Setor sucroalcooleiro. Fixação de preços dos produtos: desconsideração do custo de produção. Dano não comprovado por prova pericial. Inexistência de nexa causal.

Não há indenização fundada na responsabilidade objetiva de que trata o art. 37, § 6º, da CF/1988, quando não se comprova, por perícia judicial, o prejuízo sofrido em decorrência de fixação do preço do açúcar e do álcool em desconformidade com o seu custo de produção pela União, por intermédio do Instituto do Açúcar e do Alcool. Maioria. (EI 1999.01.00.054525-2/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/02/2012.)

Retenção de valores em conta-corrente. Suspeita de proveniência ilícita. Participação ilícita do correntista. Ausência de demonstração. Responsabilidade civil por dano material e moral. Presença. Rejulgamento da causa. Indenização em valor compatível com as circunstâncias.

A suspeita de envolvimento de correntista em fraude contra a CEF autoriza o ajuizamento de medida cautelar administrativa conforme o art. 45 da Lei 9.784/1999, mas não isenta a empresa pública de responsabilidade civil pelo resultado. Não demonstrada a participação do réu no ato ilícito, presume-se então a sua boa-fé e conseqüente responsabilidade objetiva à CEF. O provável enriquecimento sem causa do réu viola o art. 1.268 do CC, o que promoveu o rejulgamento da causa com estipulação de valor compatível com as circunstâncias atuais. Unânime. (AR 2007.01.00.005018-0/MG, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 14/02/2012.)

Terceira Turma

Ação popular e ação de improbidade administrativa. Impossibilidade de ajuizamento da primeira ação visando as penas da segunda.

Somente o Ministério Público e a pessoa jurídica interessada estão legitimados a ajuizar ação de improbidade administrativa, não podendo o particular alterá-la em ação popular para fugir da legitimação processual e alcançar os propósitos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) pelo rito da ação popular (Lei 4.717/1965). Unânime. (ReeNec 0034791-95.2008.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Carlos Olavo, em 13/02/2012.)

Patrocínio simultâneo ou tergiversação. Interesses antagônicos. Não configuração.

O crime de patrocínio sucessivo ou tergiversação, disposto no parágrafo único do art. 355 do CP, ocorre quando o advogado que defende um litigante passa a defender o outro, havendo patrocínio simultâneo de interesses antagônicos. Unânime. (Ap 0050731-32.2010.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Tourinho Neto, em 13/02/2012.)

Quarta Turma

Tráfico transnacional de drogas. Porte ilegal de arma de fogo. Estado de necessidade. Não configuração.

A alegação de dificuldades financeiras não caracteriza o estado de necessidade, em se tratando de tráfico internacional de entorpecentes, visto que a objetividade jurídica do art. 12 da Lei 6.368/1976 é a saúde pública, a vida, a saúde pessoal e a família, bens de valor manifestamente superiores comparados à forma escolhida pelo réu para garantir seu sustento. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 2008.38.00.004328-2/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 13/02/2012.)

Inquéritos e ações penais em curso. Agravamento da pena-base. Súmula 444 do STJ.

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base, bem assim para configurar maus antecedentes criminais, nos termos da Súmula 444 do STJ, devendo ser mantida a pena-base no mínimo legal. Unânime. (Ap 2006.38.11.005640-1/MG, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 14/02/2012.)

Quinta Turma

Bloqueio de ativos. Via Bacenjud. Conta salário. Impenhorabilidade.

É ilegítima a penhora de percentual de 70% sobre a remuneração de professor percebida pelo agravado e depositada em conta-corrente, sob pena de violação ao disposto no art. 649, inciso IV do CPC. Precedentes. Unânime. (AI 0013637-67.2011.4.01.0000/MG, rel. Juiz. Federal Ricardo Machado Rabelo (convocado), em 13/02/2012.)

Sindicato. Substituição/Representação processual. Legitimação extraordinária. Desmembramento do processo por localidade de recebimento de proventos pelos filiados.

Em se tratando de ação ajuizada por entidade sindical, na defesa dos interesses da categoria, é indevido o desmembramento do feito em grupos de dez sindicalizados, por não cuidar a espécie de litisconsórcio, mas de exercício de legitimação extraordinária, nos termos do art. 8, inciso III, da CF. Unânime. (Ap 2005.34.00.025318-6/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 13/02/2012.)

Aviso de leilão. Exigência de regularidade junto ao cadastro de inadimplentes. Desnecessidade.

A inscrição em cadastro de inadimplentes não é impedimento para a participação em leilões de compra de mercadorias, salvo se decorrer de débito com o Sistema de Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º, da CF. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 2006.34.00.036317-6/DF, rel. Des. Federal João Batista Moreira, em 13/02/2012.)

Sexta Turma

Ensino superior. Isenção de taxa de inscrição no vestibular. Comprovada carência financeira.

As rígidas regras para conceder-se isenção de taxa de inscrição devem sofrer temperamentos frente à comprovada carência financeira do candidato. Unânime. (ReeNec 2006.38.00.026801-3/MG, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/02/2012.)

Administrativo. Ensino superior. Abono de faltas. Doença. Possibilidade.

Comprovado que as faltas atribuídas ao requerente decorreram de problemas de saúde, devidamente comprovados por atestados médicos apresentados oportunamente à instituição de ensino, ilegal, abusiva e desproporcional a negativa de abonar as faltas para evitar a sua reprovação, sobretudo se o aluno obtém média para aprovação na disciplina. Unânime. (ApReeNec 0008963-02.2010.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 24/02/2012.)

Concurso público. Carreira de delegado da Polícia Federal. Exame psicotécnico. Critérios não revelados.

Embora seja possível se exigir a aprovação de candidato em exame psicotécnico como requisito para a investidura em determinados cargos públicos, é necessário, além da previsão legal, que a avaliação se dê mediante critérios cientificamente objetivos, bem como é vedado o caráter sigiloso e irrecorrível do teste. Precedente do STJ. Maioria. (ApReeNec 0002408-33.2005.4.01.4200/RR, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 24/02/2012.)

Ensino superior. Pedido de transferência facultativa. Ausência de previsão legal. Obrigatoriedade.

Não existe previsão legal para transferência de aluno, independentemente da existência de vagas, por problemas de saúde ou questões familiares, ainda que congêneres os estabelecimentos de ensino ou, como no caso, se trate de *campus* da mesma instituição, situados em cidades diferentes. Unânime. (Ap 0014283-58.2008.4.01.3500/GO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 24/02/2012.)

Ibama. Apreensão de equipamentos. Reforma de rodovia. Atividade realizada sem o devido licenciamento ambiental. Infração ambiental configurada. Responsabilidade objetiva.

Constitui infração ambiental, que independe da verificação de culpa, dada a natureza objetiva da responsabilidade ambiental, a realização de obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Unânime. (Ap 2009.43.00.004409-3/TO, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/02/2012.)

Ensino superior. Jubilamento. Ausência de procedimento administrativo com a garantia da ampla defesa. Ilegalidade.

O desligamento do estudante da instituição de ensino, ainda que tenha por fundamento a reprovação por três vezes consecutivas na mesma disciplina, deve ser precedido de procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Unânime. (ApReeNec 2009.34.00.012982-7/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 13/02/2012.)

Sétima Turma

CSLL. Inconstitucionalidade da Lei 7.689/1988. Coisa julgada. Efeitos objetivos.

O STJ firmou entendimento de que a coisa julgada formada em prol da inconstitucionalidade da cobrança da CSLL com base na Lei 7.869/1988 implica impossibilidade de cobrança posterior da contribuição social. Unânime. (Ap 0019712-53.2010.4.01.3300/BA, rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (convocada), em 14/02/2012.)

Município. Conselho Regional de Química. Obrigatoriedade de registro. Atividade básica. Serviço de fornecimento de água potável mantido por Município.

Não sendo a atividade básica do órgão municipal a obtenção de derivados mediante reações químicas com alteração molecular da matéria prima, inexistente obrigatoriedade, legalmente prevista, de sua inscrição em conselho fiscalizador da atividade profissional de químico. Unânime. (ApReeNec 2008.01.99.006596-0/MA, rel. Des. Federal Catão Alves, em 14/02/2012.)

Oitava Turma

Embargos à execução fiscal. Falecimento do executado antes do ajuizamento da ação executiva. Ausência de pressuposto processual. Extinção do feito. Impossibilidade de redirecionamento.

Não cabe o redirecionamento da execução contra o espólio ou sucessores do executado se este faleceu antes do ajuizamento da ação. A regra prevista no art. 791, II, c/c art. 265 do CPC, apenas se aplica quando a morte ocorre no curso da lide. Unânime. (Ap 0004436-09.2010.4.01.3000/AC, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/02/2012.)

Execução fiscal. Presunção de certeza e liquidez da CDA. Cerceamento do direito de defesa. Indícios de irregularidades no procedimento fiscal. Nulidade da CDA.

Apesar de a indicação do imóvel sobre o qual recai a cobrança da exação não constituir requisito essencial de validade da CDA, é indispensável que o procedimento prévio à inscrição observe as exigências legais, de modo a propiciar ao executado o pleno exercício do direito de defesa. Se o bem imóvel que originou o crédito não foi individualizado e não tendo a exequente cumprido a determinação de substituir a CDA ou apresentar qualquer documento hábil a esclarecer a origem da dívida, o título executivo será nulo. Unânime. (Ap 0031886-41.2003.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/02/2012.)

Execução fiscal. Débitos não previdenciários. Origem fraudulenta. Crédito que não se enquadra no conceito de dívida ativa. Necessidade de processo judicial próprio. Extinção do feito. Ausência de condição da ação.

O crédito relativo à indenização por ato ilícito não se enquadra no conceito de dívida ativa, visto ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e liquidez do título, sendo necessária a instauração de processo judicial próprio em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa. Unânime. (Ap 0043198-87.2011.4.01.9199/GO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/02/2012.)

Execução fiscal. Citação do devedor. Exceção de pré-executividade. Honorários advocatícios. Cabimento. Causalidade.

Extinta a execução fiscal, após a citação do devedor e a apresentação de exceção de pré-executividade, é devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios, em face do princípio da causalidade. Unânime. (Ap 0073048-89.2011.4.01.9199/RO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/02/2012.)

Execução fiscal. Conselho profissional. Anuidades. Notificação pessoal do sujeito passivo. Cerceamento de defesa. Não ocorrência.

A cobrança das anuidades dos conselhos profissionais é simplificada e o lançamento é feito de ofício, com o envio do boleto bancário ao devedor. A ausência de impugnação administrativa ou de pagamento do boleto no prazo de seu vencimento constitui em mora o devedor. Comprovada a notificação pessoal do executado na via administrativa, por meio de correspondência com aviso de recebimento, é de se afastar o suposto cerceamento do direito de defesa. Unânime. (Ap 0008470-34.2009.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 17/02/2012.)

Conselho Regional de Química. Fabricação de sorvetes. Atividade básica não vinculada à Química. Inexigibilidade de inscrição e contratação de profissional químico.

A empresa cuja atividade preponderante é a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis não necessita contratar profissional químico, uma vez que os produtos por ela fornecidos não são obtidos por meio de reações químicas, não se encontrando, por conseguinte, sujeita a registro no Conselho Regional de Química. Unânime. (ApReeNec 0006907-77.2010.4.01.3200/AM, rel. Des. Federal Cleberson José Rocha (convocado), em 17/02/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br